



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

### ATA DA 68ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 23 DE SETEMBRO DE 2021

Aos 23 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às 11h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, sob a Presidência do Excelentíssimo Des. **Wellington José de Araújo**. Presentes também, na sessão realizada de forma híbrida, presencialmente e por videoconferência, tendo em vista a publicação da Resolução TSE 23.615/2020, os desembargadores **Jorge Manoel Lopes Lins, Víctor André Liuzzi Gomes, Marco Antonio Pinto da Costa, Fabrício Frota Marques, Kon Tsih Wang e Marcelo Pires Soares**. Ausência justificada do Des. **Márcio André Lopes Cavalcante**. Presente, também **Rafael da Silva Rocha**, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a sessão. Des. **Fabricio Frota Marques**, pediu a dispensa da leitura da ata da sessão anterior, com a anuência dos demais.

#### JULGAMENTOS

##### 1º PJe 0600027-47.2020.6.04.0022

Recurso Eleitoral

São Paulo de Olivença - Amazonas

Recorrente: Comissão Provisória do Podemos no Município de São Paulo de Olivença/AM,

Mauricio Wilker De Azevedo Barreto

Advogado: Ewerton Almeida Ferreira – OAB/AM 6839a

Terceiro Interessado: Mirlene Rabelo Magalhaes

Advogado: Ewerton Almeida Ferreira – OAB/AM 6839a

Relator: Desembargador Jorge Manoel Lopes Lins

**DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em dissonância com o parecer ministerial, pelo PROVIMENTO do recurso eleitoral interposto pelo Partido Podemos de São Paulo de Olivença, reformando a sentença recorrida e determinando a imediata regularização da situação partidária nos sistemas eleitorais, nos termos do voto do relator.**

##### 2º PJe 0000060-94.2016.6.04.0000

Prestação de Contas Anual

Manaus - Amazonas

Requerente: Partido Republicano Da Ordem Social (PROS/AM) - Estadual

Responsável: Jose Melo De Oliveira, Tancredo Castro Soares, Ezequias Nascimento Dos Santos, Erisangela Matos Meireles

Advogado: Ezequiel Fernandes De Oliveira – OAB/AM 10081

Relator: Desembargador Jorge Manoel Lopes Lins

**DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, JULGAR DESAPROVADAS as contas do Partido Republicano da Ordem Social (PROS/AM), relativas ao exercício financeiro de**



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

### ATA DA 68<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA, EM 23 DE SETEMBRO DE 2021

2015, com fundamento no art. 45, IV, alínea "a", da Res. TSE 23.432/2014, e, ainda, de acordo com o mesmo normativo, pela APLICAÇÃO DAS SANÇÕES: 1) recolhimento da quantia de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) aos cofres públicos, acrescida de atualizações monetárias e juros de mora, desde a ocorrência do fato gerador até a data do efetivo recolhimento (art. 62, § 1º); 2) No caso do não recolhimento ao Tesouro Nacional da quantia descrita no item 1, a suspensão da distribuição ou do repasse dos recursos provenientes do Fundo Partidário, até que o Partido preste esclarecimentos quanto à origem do recurso e estes esclarecimentos sejam aceitos pela Justiça Eleitoral (art. 46, II), e; 3) suspensão do repasse de novas quotas do Fundo Partidário, fixada no período de 03 (três) meses, de forma proporcional e razoável (art. 48, § 2º), nos termos do voto do relator.

**3º PJe 0000154-76.2015.6.04.0000**

Embargos de Declaração em Prestação de Contas Anual - Exercício 2014

Manaus - Amazonas

Requerente: Partido Social Democrático (PSD/AM) - Estadual

Responsável: Jose Paulo Radin Souza, Omar Jose Abdel Aziz, Delio Cavalcante Diniz De Carvalho

Advogados: Maria Auxiliadora Dos Santos Benigno – OAB/AM 619 e Camila Medeiros Coelho – OAB/AM 9798

Relator: Desembargador Jorge Manoel Lopes Lins

**DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pela REJEIÇÃO dos embargos de declaração opostos pelo Diretório Estadual do Partido Social Democrático – PSD/AM, em razão da ausência de omissão no acórdão embargado, mantendo-se, *in totum*, a decisão recorrida, nos termos do voto do relator.**

**4º PJe 0000054-87.2016.6.04.0000**

Prestação de Contas Anual

Requerente: Partido Social Democrático (PSD/AM) – Estadual

Responsável: Omar Jose Abdel Aziz, Delio Cavalcante Diniz de Carvalho

Advogada: Maria Auxiliadora dos Santos Benigno – OAB/AM 619

Relator: Desembargador Eleitoral Victor André Liuzzi Gomes

Sustentação oral: Dra. Maria Auxiliadora dos Santos Benigno – OAB/AM 619, pelo Requerente

**DECISÃO: Retirado de pauta a pedido do relator.**

**5º PJe 0600254-80.2020.6.04.0040**

Recurso Eleitoral

Recorrente: Alexandre Ferreira de Souza

**Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006**

Em: 22/10/2021 13:09:20

Por: WELLINGTON JOSE DE ARAUJO



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS** **ATA DA 68ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 23 DE SETEMBRO DE 2021**

Advogado: Wagner Lima da Costa – OAB/AM 9.985

Advogado: Erika Guedes de Souza Lima – OAB/AM 15.702

Relator: Desembargador Marco Antonio Pinto da Costa

**DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, preliminarmente e por unanimidade, pela nulidade da sentença recorrida por ausência de fundamentação e, ainda, pela aplicação da teoria da causa madura para, desde logo, julgar o mérito, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, pelo conhecimento e DESPROVIMENTO do recurso, mantendo desaprovadas as contas da campanha eleitoral de ALEXANDRE FERREIRA DE SOUZA, referente às eleições de 2020, nos termos do voto do relator.**

6º PJe 0600095-97.2019.6.04.0000

Petição

Origem: Manaus - AM

Requerente: Maria Verônica Teles de Franca

Advogado: Evelson da Silva dos Santos – OAB/AM 11833

Relator: Desembargador Eleitoral Fabrício Frota Marques

**DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pelo DEFERIMENTO do pedido de regularização no cadastro eleitoral da Requerente Maria Verônica Teles de França, nos termos do artigo 54, §1º c/c artigo 58, inciso I da Res. TSE 23.406/2014, nos termos do voto do relator.**

A Corte aprovou o calendário de sessões para o mês de Outubro com as seguintes datas: 4, 5, 6, 7, 8, 14, 20 e 27. O Presidente antecipou os cumprimentos ao Procurador cujo final de mandato para atuar na Corte se aproxima e em virtude de que não estará presente na sessão de sua despedida. E, nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente deu por encerrada a sessão convocando outra para o dia 28 de setembro do corrente ano, às 11h. E, para constar, eu, Almir Lopes da Silva, Secretário Judiciário, mandei lavrar a presente ata, que vai assinada eletronicamente por mim, pelo Excelentíssimo Presidente e pelo Procurador Regional Eleitoral, nos termos do art. 55, §2º do Regimento Interno do Tribunal c/c Res. TSE 23.615/2020. PLENÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de setembro de 2021.

WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO  
Presidente  
(Assinado eletronicamente)

RAFAEL DA SILVA ROCHA  
Procurador Regional Eleitoral  
(Assinado eletronicamente)